



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**DECRETO N.º 077 DE 03 NOVEMBRO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO  
DE BEM PÚBLICO MÓVEL A TÍTULO  
GRATUITO À ASSOCIAÇÃO DE  
CATADORES DE LUMINÁRIAS-  
RECICLA.**

O Prefeito de Luminárias, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 87, incisos I, VIII c/c art. 16, § 3º da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º- Fica autorizada a outorga de permissão de uso de bem público imóvel, conforme art. 16, §3º da Lei Orgânica do Município, a título gratuito e precário, à **ASSOCIAÇÃO DE CATADORAS DE LUMINÁRIAS- RECICLA**, de um veículo oficial, VW/Kombi, MIS/Camioneta, ano/modelo 2011/2012, cor branca, placa n.º HLF-7954, para uso exclusivo dos serviços e ações da Associação.

Art. 2º- A permissão de uso será gratuita e por tempo indeterminado em virtude da **ASSOCIAÇÃO DE CATADORAS DE LUMINÁRIAS- RECICLA** se constituir de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como objetivo principal a contratação de serviços para seus associados em condições e valores convenientes, organizar o trabalho e de bem aproveitar a capacidade dos catadores associados, fornecer assistência aos associados e promover capacitação associativa, sendo única na cidade de Luminárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUMINÁRIAS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

---

Art. 3º- O Poder Executivo de Luminárias terá o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Decreto e no Termo de Permissão de Uso, assim como reaver o veículo objeto da permissão.

Parágrafo único. A permissionária fica obrigada, ainda, a prestar informações sobre o bem objeto deste Decreto sempre que solicitado pelo Permitente.

Art. 4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Luminárias, 03 de outubro de 2021.

Écio Carvalho Rezende  
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE:  
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE  
AVISOS DA PREFEITURA DE  
LUMINÁRIAS - MG  
EM 03 / outubro / 2021  
É VERDADE E DOU FÉ  
Almei S. Santos